



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.19.1

A Sra. Rita de Cássia Martins Enéas Moura - Secretária Educação vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra amparo no Decreto Municipal de n.º Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

A escolha dos livros da **SCARPA EDITORA EIRELI - ME** foi realizada mediante **chamamento público**, o que garantiu ampla publicidade e igualdade de condições para que editoras interessadas apresentassem propostas. Após análise criteriosa das obras apresentadas, os livros da empresa foram selecionados com base em critérios pedagógicos e técnicos, conforme as diretrizes curriculares e as necessidades da rede de Ensino.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Na situação vertente, foi empregada justificativa à inviabilidade de competição em razão da EXCLUSIVIDADE da EDIÇÃO e PUBLICAÇÃO em todo o território nacional, dos livros didáticos em alusão, e as comprovações da alegada exclusividade por parte da empresa SCARPA EDITORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.237/0001-80, futura contratada, o que se deu com fundamento em DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE exarada pela CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, consoante transscrito no Relatório deste Parecer, documentos tidos como revestidos da idoneidade requestada pela Lei, até que se prove o contrário.

Por todo o exposto a contratação a empresa **SCARPA EDITORA EIRELI - ME**, com CNPJ 22.871.237/0001-80, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Considerando que o art. 74, inciso I da Lei Licitações explica que a competição é inviável quanto nos casos da aquisição que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o que é o caso do **SCARPA EDITORA EIRELI - ME**, que além de a solução que se enquadra as necessidades administrativas ante aos propósitos e objetivos de eficiência, a qual é a responsável legal e detentora de exclusividade quanto a mesma.

Isto posto, a contratação da **SCARPA EDITORA EIRELI - ME** poderá, conforme fundamentação acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

- ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, em razão da baixa complexidade do objeto e da mínima formalização necessária a demanda, deu-se através da DFD, anexa aos autos.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI.**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto, após levantamento da Secretaria de Educação.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes por meio de levantamento de mercado será feita de acordo com o Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, anexo V, art. 18 e através de notas fiscais apresentadas pela a empresa.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante autorização contendo a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilidades e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.



Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

Os livros oferecidos pela empresa **SCARPA EDITORA LTDA** foram selecionados mediante chamamento público, processo que garantiu a transparência e a ampla participação de interessados na oferta de materiais didáticos. Após a análise das obras apresentadas, os livros da referida editora foram escolhidos com base em critérios técnicos, pedagógicos e de atendimento às necessidades educacionais específicas, assegurando a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A escolha da empresa **SCARPA EDITORA LTDA** fundamenta-se em sua condição de exclusividade na comercialização dos livros didáticos selecionados para atender às demandas específicas da administração pública. A exclusividade está devidamente comprovada por meio de carta de exclusividade emitida pelo detentor dos direitos autorais e de distribuição das obras.

A escolha da contratação é baseada na impossibilidade de competição, visto que apenas a **SCARPA EDITORA** possui os direitos necessários para a comercialização dos materiais solicitados. Essa condição atende aos requisitos de exclusividade e assegura a obtenção do material didático de forma regular, célere e em conformidade com a legislação vigente.

Conforme disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação direta é permitida quando há inviabilidade de competição. No presente caso, a exclusividade da empresa **SCARPA EDITORA LTDA** na comercialização dos materiais selecionados configura essa situação, impossibilitando a realização de uma nova disputa licitatória.

Especificamente, no que se refere à EXCLUSIVIDADE do fornecedor quanto ao objeto da contratação – livros didáticos para a Secretaria de Educação, mais precisamente quanto aos títulos escolhidos por meio do Chamamento Público nº 2024.08.01.1 - CHP, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, consta dos autos DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE sobre a obra e quanto à sua EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO, em todo o território nacional, emitida pela CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO em favor da empresa SCARPA EDITORA EIRELI - ME e dirigida ao Município de Horizonte-CE, onde se constata que a mesma é válida até 08/06/2025, contendo a descrição pormenorizada de todos os títulos a serem objeto da aquisição, bem como os respectivos ISBN, bem como QR-CODE e código para verificação da autenticidade da carta de consoante a seguir colacionado:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Prefeitura Municipal de Horizonte, Horizonte - CE

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional da(a) SCARPA EDITORA, situada na Rua Doubó Gilberto Studart, 55 SALA: 105, EDIFÍCIO DUETS OFFICE TOWERS: TORRE SUL, - 60192-105 - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.237/0001-80, filiada a esta Câmara sob o nº 160268 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexistibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de CE.

1. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 9º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-28-9
2. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 9º ano
ISBN: 978-65-86673-27-2
3. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 9º ano
ISBN: 978-65-86673-42-5
4. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 9º ano Livro do professor
ISBN: 978-65-86673-43-2
5. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 8º ano
ISBN: 978-65-86673-25-8
6. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 8º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-26-5
7. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 8º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-41-8
8. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 8º ano
ISBN: 978-65-86673-40-1
9. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 7º ano
ISBN: 978-65-86673-23-4
10. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 7º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-39-5
11. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 7º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-24-1
12. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 7º ano
ISBN: 978-65-86673-46-3
13. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 6º ano
ISBN: 978-65-86673-21-0
14. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 6º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-22-7

15. Obra: AVANÇA MAIS - Matemática 6º ano
ISBN: 978-65-86673-38-8
16. Obra: AVANÇA MAIS - Língua Portuguesa 6º ano Livro do Professor
ISBN: 978-65-86673-22-7

VALIDO
ATE
08/06/2025



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2418488.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br





Portanto, a contratação da empresa **SCARPA EDITORA LTDA** é a solução mais adequada, eficaz e legalmente fundamentada para o fornecimento dos livros didáticos selecionados após o chamamento público.

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço proposto para a prestação aquisição desta solicitação será de R\$ 1.927.050,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e cinquenta reais), estimados mediante comprovações de preços praticados pela empresa **SCARPA EDITORA EIRELI - ME** que guardam caráter de similaridade, junto a órgãos/entes públicos, consoante documentação (notas de empenho) anexa.

Reforça-se que tais preços são oficiais, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

HORIZONTE/CE, 20 de dezembro de 2024.

Rita de Cássia Martins Enéas Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS